



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.621

De 24 de junho de 2019

Autógrafo nº 192/19 – Projeto de Lei nº 214/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal do Meio Ambiente
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 (dezoito) de junho
de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Meio
Ambiente, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes extraídas a partir dos
encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Meio Ambiente,
conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Após 2 (dois) anos do início da
vigência do Plano Municipal do Meio Ambiente, será convocada uma conferência
para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a sua execução parcial.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência
Municipal de Meio Ambiente poderão, ainda, ser materializadas nos planos
municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos
deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os
demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles o Plano Diretor, o
Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal do Meio
Ambiente será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a
articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e as
despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias
das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em
vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos
relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias
anuais do Orçamento Participativo.

MR
Projeto




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dextenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES E RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA BIODIVERSIDADE

1. Tornar Unidades de Conservação (UCs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) o Parque Pinheirinho e o Parque do Basalto, bem como outras áreas que vierem a ser identificadas, através de incentivos;
2. Reforçar a manutenção e incrementar a arborização urbana, assim como o aumento de sua diversidade, priorizando as áreas periféricas e mais deficitárias;
3. Criar, no Município, mecanismos de proteção aos polinizadores;
4. Recuperação de nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), aumentando os corredores ecológicos do Município; e
5. Aumento dos mecanismos que viabilizam a educação ambiental, a conservação e preservação da biodiversidade do Município.

CAPÍTULO II CIDADE SUSTENTÁVEL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

6. Fomentar a organização de cooperativas agroecológicas periurbanas nas comunidades localizadas em territórios socialmente vulneráveis e em risco, incentivando a divulgação da agricultura familiar e da agroecologia;
7. Criação de leis com desconto no pagamento da conta de água para residências localizadas em aglomerados residenciais populares de interesse social e assentamentos de reforma agrária, desde que abastecidos por poços da autarquia municipal e que mantenham a área permeável com o plantio de alimentos, ervas medicinais e plantas alimentícias não convencionais (PANCs);
8. Incentivar parcerias público-privadas para reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manutenção efetiva, com resposta mais rápida nas denúncias de degradação do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

9. Programas de incentivo à utilização de energias alternativas e reaproveitamento de água, readequação dos programas já existentes e exigência dessa técnica para os novos prédios públicos e privados que surgirem;
10. Criação de ciclovias integrando as regiões da cidade ao centro e aos pontos de maior circulação populacional (principais corredores), com sinalização e fiscalização do uso;
11. Proporcionar incentivo do uso de bicicletas para os servidores públicos e sociedade civil;
12. Criação de "bicicletário" nos prédios públicos e privados; e
13. Capacitação obrigatória ao servidor público nas áreas de meio ambiente, agroecologia e sustentabilidade.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA HÍDRICA

14. Promover a proteção efetiva dos córregos e APPs, em especial os mananciais do Município, através de:
 - a) monitoramento da quantidade e qualidade dos corpos hídricos superficiais, bem como do estado de preservação das margens, através da publicação de relatórios anuais;
 - b) construção de barreiras físicas em APPs, como cercas que permitam o acesso de animais silvestres, além do manejo periódico da vegetação e das margens;
 - c) ampliação dos corredores ecológicos em anexo à APP na região montante da represa de captação das cruzeiras.
15. Fomentar a promoção de parcerias público-privadas e associações civis para a manutenção das APPs;
16. Sistema Aquífero Guarani: elaboração de normativas de uso e ocupação em áreas de afloramento e recarga do aquífero, com restrição à instalação de indústrias e atividades agrícolas;
17. Política de saneamento rural para o Município: consórcio de fossas sépticas com a tecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e
18. Plano de educação ambiental direcionado à segurança hídrica que aborde:
 - a) perdas, impermeabilidade e uso sustentável das águas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) inclusão da extensão universitária e os representantes da sociedade civil no plano de educação ambiental.

CAPÍTULO IV RESÍDUOS SÓLIDOS

19. Elaboração de um plano de adequação da fiscalização através de:

- a) rastreamento dos transportadores (pequenos e grandes);
- b) intensificação da fiscalização dos Pontos de entrega voluntária (PEVs), no que tange ao pequeno descarte, por meio de interligação da comunicação entre eles, garantindo maior eficácia no recebimento dos resíduos dentro dos limites permitidos. Para tanto, deve ser realizado o cadastramento dos veículos transportadores e geradores, bem como revisão da legislação aplicável.

20. Aprimoramento e reestruturação da educação ambiental por meio da alfabetização ecológica, que possibilite ao gerador e ao transportador o acesso às informações e orientações, através de:

- a) Plano Municipal de Informação, que se refere à publicidade e divulgação (rede de informações no setor público), para veiculação de orientações destinadas, por exemplo, à possibilidade de reaproveitamento dos resíduos da construção civil, após o seu devido processamento, para retorno ao setor da construção civil;
- b) incentivo, pelo poder público, à aquisição de resíduos da construção civil processados, minimizando a extração de recursos naturais; e
- c) treinamento à população.

21. Tratamento do resíduo orgânico por meio de usina de compostagem:

- a) elaboração do projeto e criação do Sistema de Coleta de Resíduos Orgânicos e seu tratamento por meio da compostagem;
- b) inclusão no projeto de elaboração;
- c) inclusão do mecanismo de compostagem em hortas comunitárias; e
- d) orientação nas escolas através de projetos educativos que visem a ensinar sobre a separação dos resíduos (lixo), sua correta destinação e incentivo ao reaproveitamento.

22. Credenciamento dos pequenos transportadores para correta destinação dos resíduos, bem como estipulação, aos pequenos transportadores, de obrigações e regras equivalentes às das empresas de caçambas;

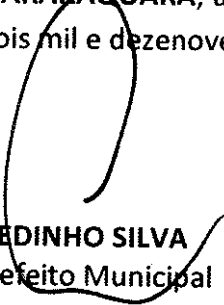
23. Instalação de lixeiras seletivas, preferencialmente desenvolvida por meio da utilização de materiais recicláveis, nos espaços públicos, nas escolas e suas proximidades.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


24. Proibição da utilização ou disponibilização de copos ou sacolas de plástico não fabricados ou não embalados com material biodegradável aos espetáculos, bailes, festas ou todo e qualquer evento de caráter público, realizado em local aberto ou fechado no âmbito do Município, entendendo-se por material biodegradável aquele que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos ou que possuam, em sua composição, agentes aditivos que causem mesmo efeito no material.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").